

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1317/2025**

**1. INTRODUÇÃO**

Em observância à Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação na administração pública, apresentamos a justificativa do preço para a contratação do serviço de transporte escolar no município de Timon-MA. O objetivo é demonstrar a razoabilidade e a vantajosidade econômica da proposta selecionada com base na análise das três cotações obtidas no mercado.

**2. ANÁLISE COMPARATIVA DAS COTAÇÕES**

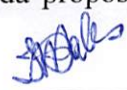
Foram realizadas três cotações de preços junto a fornecedores distintos, resultando nos seguintes valores globais para o período de seis meses, conforme Tabela de Estimativa de Valores, acostada aos autos:

- **Cotação 1 (Menor Preço) – Empresa KC LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA:** R\$ 7.560.836,16 (sete milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos)
- **Cotação 2 – Empresa LEAL EMPREENDIMENTO LTDA:** R\$ 7.866.268,80 (sete milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)
- **Cotação 3 – Empresa E. N. BEZERRA LTDA:** R\$ 8.000.911,86 (oito milhões, novecentos e onze reais e oitenta e seis centavos)

A análise comparativa demonstra que a Cotação 1 apresenta o menor valor global, garantindo assim uma economia significativa para a Administração Pública.

**3. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**

De acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a administração pública deve garantir a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público. A escolha da proposta de menor preço está fundamentada nos seguintes aspectos:



- **Economicidade:** A proposta selecionada permite a redução de custos sem comprometer a qualidade do serviço prestado.
- **Adequabilidade ao objeto contratado:** O fornecedor responsável pela Cotação 1 atende a todos os requisitos exigidos no Termo de Referência e na legislação pertinente.
- **Compatibilidade com os preços praticados no mercado:** O valor apresentado está dentro da margem de referência para serviços semelhantes.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, justifica-se a seleção da empresa **KC LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.175.183/0001-00**, como a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo economicidade, eficiência e transparência na contratação do serviço de transporte escolar.

Timon/MA, 13 de fevereiro de 2025.

*Ieda Maria Amorim Sales*  
**Ieda Maria Amorim Sales**  
Secretária Adjunta/SEMED  
Portaria nº 0124/2025-GP

*Gideão Santes Machado*  
**Gideão Santes Machado**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 014/2025-GP

**Ieda Maria Amorim Sales**  
Secretária Adjunta Administrativa  
Matrícula: 2200802-1  
CPF: 347.698.703-53  
Secretaria Municipal de Educação-Timon/MA

*Gideão Santes Machado*  
**Gideão Santes Machado**  
Secretário Municipal de Educação  
Timon-MA Port. nº 014/2025-GP  
CPF: 751.480.993-72

Modalidade: **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

Processo Administrativo Nº **01317/2025**

Origem: **Secretaria Municipal de Educação-SEMED**

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de **transporte escolar** dos alunos do município de Timon/MA.

### JUSTIFICATIVA

(Dispensa de Licitação: art. 75, inc. VIII da Lei nº 14.133/2021)

#### I. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Tratam os presentes autos do processo administrativo em epígrafe, que tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviço de **transporte escolar** dos alunos do município de Timon/MA, por meio de Dispensa de Licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

#### II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objeto em questão foi solicitado pela COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES DA SEMED tendo em vista que o transporte escolar é um serviço essencial para garantir o acesso à educação, especialmente para alunos residentes em áreas rurais e distantes das unidades escolares, e a indisponibilidade desse serviço compromete a frequência e o aprendizado dos estudantes, podendo elevar a evasão escolar. E sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação oferecer o referido serviço para atendimento das necessidades dos alunos integrantes da rede municipal de ensino de nosso município, faz-se necessária tal contratação.

Entretanto, em virtude da necessidade de rescisão de contrato anteriormente vigente, e diante da proximidade do início do ano letivo e da impossibilidade de conclusão de um processo licitatório, para não ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, faz-se imprescindível à contratação emergencial para evitar impactos negativos na educação municipal. Fazendo constar, que o contrato decorrente deste procedimento, poderá ser rescindido antes do prazo de vigência, com a conclusão do procedimento licitatório.

A Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas, permite a dispensa de licitação em situações emergenciais. Assim, a contratação emergencial está amparada no art. 75, inciso VIII, que autoriza a dispensa de licitação para evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais.

P R E F E I T U R A



### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e de acordo com os documentos que foram juntados ao processo em análise, preenchidos os requisitos e preceitos legais para a contratação direta da empresa KC LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.175.183/0001-00, atende aos requisitos previstos no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo a escolha juridicamente fundamentada e economicamente justificada.

Timon/MA, 13 de fevereiro de 2025.

*Iêda Maria Amorim Sales*  
**Iêda Maria Amorim Sales**  
Secretária Adjunta/SEMED  
Portaria nº 0124/2025-GP

**Iêda Maria Amorim Sales**  
Secretária Adjunta Administrativa  
Matrícula: 2200802-1  
CPF: 347.698.703-53  
Secretaria Municipal de Educação-Timon/MA

*Gideão Santes Machado*  
**Gideão Santes Machado**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 014/2025-GP

*Gideão Santes Machado*  
Secretário Municipal de Educação  
Timon-MA Port. nº 014/2025-GP  
CPF: 751.480.993-72

**TIMON**  
PREFEITURA

**PARECER JURÍDICO Nº 005/2025**

DIREITO ADMINISTRATIVO.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
CONTRATAÇÃO  
EMERGENCIAL. TRANSPORTE  
ESCOLAR. ART. 75, VIII, DA LEI  
14.133/2021.

**Processo Administrativo nº 1317/2025**

**Modalidade: Dispensa de Licitação, Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021**

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar.**

**Interessado: Gabinete do Secretário Municipal de Educação**

**I. RELATÓRIO**

Trata o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca do procedimento de contratação por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021. A contratação decorre da necessidade da manutenção do serviço de transporte escolar aos estudantes do município de Timon – MA, das linhas a seguir descritas:

O processo veio instruído com o documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência. É, em síntese, o relatório.

## II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que o Parecer Jurídico em processos licitatórios cumpre a função de analisar a legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Conforme o permissivo previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição da República, a Lei n.º 14.133/2021 prevê, em seus artigos 74 e 75, hipóteses em que a contratação será feita de forma direta.

Assim, especificamente na ocorrência de uma situação emergencial que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, o art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação: VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de

obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

A contratação direta, com base no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, visa efetivamente afastar os efeitos das emergências e não suas causas. Oportuno registrar que se considera como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

A Administração Pública encontra-se diante de uma situação emergencial em decorrência da rescisão unilateral e irrevogável dos contratos nº 080/2024 e 081/2024 (Pregão Eletrônico nº 11/2024 – Processo Administrativo nº 536/2024 – SEMED) firmados com a empresa GSN Transportes LTDA, cujo objetivo era a prestação de serviços de transporte escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA, bem como do início do período letivo em 17 de fevereiro de 2025.

Tais contratos foram rescindidos unilateralmente diante da necessidade de reestruturação administrativa e de readequação dos serviços prestados, em consonância com os interesses da Administração Pública, com fundamento no art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, a ocorrência do distrato contratual não é justificativa para que os alunos da rede municipal de ensino fiquem sem transporte escolar,

especialmente quando o período letivo já foi iniciado em 17 de fevereiro de 2025, porque, nos termos da Lei nº 9.394/1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, é obrigatória a oferta pelo município, senão vejamos:

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de: [...] VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual, permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos. [...] Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: [...] VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal, permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos.

A contratação emergencial exige que fique caracterizada a situação concreta e efetiva que reclame atendimento urgente, sob pena de se incorrer em prejuízo que não pode ser recomposto posteriormente e em comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Deve ficar demonstrado também, que a contratação é o meio adequado para a eliminação do risco de dano concreto apresentado. É necessário que a Administração Pública revele não só a necessidade da contratação, mas também a sua utilidade. Ou seja, deverá indicar as medidas pelas quais a contratação evitará a efetivação do dano. A solução dada deve ser compatível com a necessidade que conduz à contratação.

Consigna-se que, de acordo com o texto legal (artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021), os contratos firmados, nessas hipóteses, não podem ser prorrogados e somente abrangem o necessário ao atendimento da situação

de emergência ou de calamidade pública e, assim mesmo, as obras e serviços devem ser concluídos no prazo máximo de um ano.

A contratação pretendida tem por finalidade evitar a interrupção dos serviços contínuos de transporte escolar e a situação delineada se amolda ao disposto no artigo 75, VIII, da Lei 14.133/2021.

No que tange aos aspectos formais da contratação, a Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 72, prevê que o processo de contratação direta, que inclui a hipótese de dispensa motivada por situação emergencial, deve ser necessariamente instruído com:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente;

No caso dos autos, verifica-se que foi atendido o supracitado inciso I, porquanto foram apresentados o Documento de Formalização da Demanda – DFD, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar.

Também constam do expediente a estimativa de despesa e justificativa de preço, e a existência/indicação de dotação orçamentária para pagamento dos futuros contratos.

Consta dos autos a comprovação da habilitação fiscal da empresa e habilitação técnica.

Quanto ao inciso III, do artigo 72, da Lei 14.133/2021, é atendido pela emissão deste parecer.

Desta forma, imperioso reconhecer que houve a instrução do processo pretendido.

### III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Expostas as considerações, restritas aos aspectos jurídico-formais, a Assessoria Jurídica opina favoravelmente à contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa KC Locação e Construção LTDA, com fundamento no art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021,

Registra-se que as causas da emergência foram devidamente apontadas, considerando que não haveria tempo hábil para formalização do processo licitatório (no mínimo 10 dias úteis de publicação), sem que prejudicasse a continuidade do serviço.

Outrossim, atendendo ao disposto na referida Lei, após prévia análise, aprova-se a minuta do instrumento contratual acostada aos autos.

Por fim, recomenda-se que o citado processo administrativo seja encaminhado a Procuradoria Geral do Município para conhecimento,

análise e eventual homologação, em caso de sintonia jurídica com o posicionamento desta Assessoria. Caso contrário, seja o parecer devidamente substituído pelo entendimento da Douta Procuradoria.

Encaminhem-se os autos ao gabinete do Secretário Municipal de Educação para conhecimento e demais providências necessárias.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Às considerações da autoridade competente.

Timon (MA), 17 de fevereiro de 2025.



**DANIELLE CRUZ**

ASSESSORIA JURÍDICA- SEMED

OAB-PI Nº 4736

Portaria nº124/2025-GP



**FELICIA BRITO SIMÃO SEKEFF**

**BUDARUICHE BACELAR**

ASSESSORIA JURÍDICA – SEMED

OAB – MA 20.444

Portaria nº 124/2025-GP



**ALINE CARLA DE SOUSA LEITE**

**CIPRIANO**

ASSESSORIA JURÍDICA- SEMED

Portaria nº 124/2025-GP

OAB-PI nº 15.254



**JESSÉ HENRIQUE DAMASCENO DE**

**MORAES**

ASSESSORIA JURÍDICA - SEMED

OAB - MA 18.732



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1317/25  
FLS. 423  
RUB. 178

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2025 - SEMED

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO  
TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE TIMON/MA, POR INTERMÉDIO DO(A)  
\_\_\_\_\_, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no **CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, Centro, **por intermédio do (órgão contratante)**, sediado na \_\_\_\_\_ (**endereço do órgão contratante**), inscrito no **CNPJ sob nº** \_\_\_\_\_, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, (nome do representante do órgão), nomeado pela Portaria nº \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, doravante denominado **Contratante**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (**endereço da sede da empresa**), neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ (**representante legal da empresa**), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **Contratada**, em observância às disposições da Artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021 e considerando o que constam na **Dispensa de licitação n.º 001/2025 do Processo administrativo n.º 1317/2025**, celebram o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- c) A Proposta do contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1317/25  
FLS. 424  
RUB. 15

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVAS E VALORES ESTIMADOS**

**Subcláusula primeira** - Contratação de empresa para a prestação de serviço de **transporte escolar** dos alunos do município de Timon/MA, conforme as especificações, turnos e quilometragens constantes neste instrumento e na **Dispensa de licitação n.º 001/2025 do Processo administrativo n.º 1317/2025**.

**Subcláusula segunda** - A este instrumento vincula-se a **Dispensa de licitação n.º 001/2025 do Processo administrativo n.º 1317/2025**, identificados no preâmbulo acima, e a proposta vencedora do certame em epígrafe, independentemente de transcrição.

**DESCRIÇÃO DO OBJETO CONTRATADO**

| ITEM        | DESCRIÇÃO/<br>TIPO DE VEÍCULO | QUANT | KM MÊS | KM 6<br>MESES | VALOR ROTA<br>MENSAL | VALOR TOTAL<br>ROTA (6 MESES) |
|-------------|-------------------------------|-------|--------|---------------|----------------------|-------------------------------|
|             |                               |       |        |               |                      |                               |
|             |                               |       |        |               |                      |                               |
|             |                               |       |        |               |                      |                               |
|             |                               |       |        |               |                      |                               |
| VALOR TOTAL |                               |       |        |               |                      |                               |

A descrição detalhada do objeto como as rotas, os quantitativo e valores se encontram devidamente transcrito no anexo único deste instrumento.

**Subcláusula terceira** - O valor estimado mensal do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_valor por extenso\_\_\_\_) e valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_valor por extenso\_\_\_\_).

**CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Subcláusula primeira** - Os serviços serão prestados nos limites do município de Timon/MA, nas localidades especificadas nos mapas de rotas contantes na **Dispensa de licitação n.º 001/2025 do Processo administrativo n.º 1317/2025** e transcritos no anexo único deste instrumento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1317/25  
FLS. 425  
RUB. 15

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Subcláusula primeira** - Os serviços serão executados em conformidade com este termo, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, além as despesas com motorista, monitor, combustível e manutenção dos veículos.

**Subcláusula segunda** - A prestação de serviço de transporte escolar, nos locais e horários fixados pela Contratante, envolve veículo adequado, em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

**Subcláusula terceira** - A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante.

**Subcláusula quarta** - O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário estabelecido para a partida.

**Subcláusula quinta** - O horário de chegada à unidade escolar deverá ser de 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, em cada turno diário; assim como para horário de partida deverá ser mantido um período de espera pelos alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos.

**Subcláusula sexta** - Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.

**Subcláusula sétima** - Caso seja inaugurado itinerário diferente daqueles estipulados, desde que esteja inserto na jurisdição da Diretoria de Ensino, o custo do veículo/viagem e da quilometragem rodada (custo variável) deverá permanecer inalterado.

**Subcláusula oitava** - A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessária e desde que previamente solicitada em até 48 (quarenta e oito) horas será prestada também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, nos meses de férias ou de recesso escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares, não havendo acréscimo do preço contratado.

**Subcláusula nona** - O transporte escolar tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar por motivo imprevisto ou de força maior.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1317/25  
FLS. 426  
RUB. Rj

**CLÁUSULA QUARTA - DOS VEÍCULOS**

**Subcláusula primeira** - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal no. 9.503 de 23.09.97, Capítulo XIII e Portarias do DETRAN, exigindo-se, para tanto:

- a) registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;
- b) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição "ESTUDANTE" ou "ESCOLAR", padrão Helvética em Bold (negrito), em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, sendo admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva;
- d) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
- e) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) cintos de segurança em número igual à lotação;

**Subcláusula segunda** - A Autorização para Transporte de Escolares emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (artigos 136 e 137 da Lei Federal nº 9.503, de 02/09/1997).

**CLÁUSULA QUINTA - DOS CONDUTORES E MONITORES**

**Subcláusula primeira** - O veículo somente será conduzido por funcionário da CONTRATADA, devidamente uniformizado e com a Carteira Nacional de Habilitação-CNH atualizada e de categoria compatível.

- a) Em cumprimento ao artigo 2º, da Portaria nº 1.117/2015-DETRAN/MA, o condutor deverá:
- b) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1317/25  
FLS. 427  
RUB. 15

- c) estar habilitado, no mínimo, na categoria "D";
- d) comprovar aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, registrado no Sistema do Registro Nacional de Carteira de Habilitação-RENACH;
- e) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- f) apresentar, a cada período de 5 (cinco) anos, certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme exigência prevista no artigo 329, do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

**Subcláusula segunda** - Caso a CONTRATADA precise substituir o Condutor deverá comunicar à **Comissão de Fiscalização** com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), apresentando cópias da documentação que comprove o cumprimento dos requisitos exigidos no artigo 2º, da Portaria nº 1.117/2015-DETRAN/MA.

**Subcláusula terceira** - A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a Notificação, qualquer condutor e/ou empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços.

**Subcláusula quarta** - O condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

#### **CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS**

**Subcláusula primeira** - A CONTRATADA é responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive substituição de peças, pneus, acessórios, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, etc., sem ônus para o CONTRATANTE.

**Subcláusula segunda** - Caso o veículo apresente defeitos ou avarias durante o período da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após o recebimento do chamado técnico, a substituição por outro veículo de características igual ou superior, até sua pronta reparação:

- a) A substituição e as despesas do veículo defeituoso/avariado/sinistrado, bem como sua remoção, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- b) A CONTRATADA ficará obrigada, a substituir veículo defeituoso/avariado/sinistrado fora do horário de expediente normal e nos dias não úteis, mantendo para isso, empregado credenciado, com telefone e endereço previamente informado à CONTRATANTE.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

PROC. Nº 1317/25  
FLS. 928  
RUB. 15

c) O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**

**Subcláusula primeira** - O motorista autorizado para dirigir o veículo será responsabilizado por quaisquer infrações de trânsito cometidas sob sua condução, ficando a CONTRATADA responsável pelo pagamento de multas e pela identificação do infrator para fins das penalidades legais, conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUPERVISÃO**

**Subcláusula primeira** - A Contratada deverá indicar 01 (um) preposto que será o responsável por todas as ações administrativas e operacionais da frota, tais como, orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.

**CLÁUSULA NONA - DA RELAÇÃO DOS ESCOLARES**

**Subcláusula primeira** - No início da execução dos serviços, a Secretaria Municipal de Educação, deverá disponibilizar à CONTRATADA a 'Relação de Escolares' que irão utilizar os serviços de transporte escolar, contendo nome, data de nascimento e telefone, cabendo a CONTRATADA entregar ao Condutor e manter a Relação atualizada dentro do veículo.

**Subcláusula segunda** - A 'Relação de Escolares' deverá ser substituída sempre que houver necessidade de inclusão ou exclusão de escolar.

**Subcláusula terceira** - A CONTRATADA deverá garantir o transporte escolar para os alunos constantes na 'Relação de Escolares', sendo vedado transportar ou dar carona a pessoas alheias à Relação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PERCURSOS**

**Subcláusula primeira** - A CONTRATADA deverá prestar os serviços no percurso definido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações constantes neste instrumento, observada a quilometragem diária estimada.

**Subcláusula segunda** - A CONTRATADA também deverá prestar os serviços em eventuais atividades discentes, inclusas no calendário escolar pela Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para a Administração.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

PROC. Nº 1317/25  
FLS. 929  
RUB. 15

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VISTORIA DOS VEÍCULOS**

**Subcláusula primeira** - A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente, após a assinatura do Contrato Administrativo, mediante apresentação do veículo para a VISTORIA INICIAL, a ser realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Subcláusula segunda** - A Comissão de Fiscalização verificará se o veículo apresentado atende a todas as especificações estabelecidas neste instrumento, emitindo Laudo de Vistoria que indicará as condições de uso dos veículos.

**Subcláusula terceira** - Caberá à Comissão de Fiscalização proceder a VISTORIAS SEMESTRAIS.

**Subcláusula quarta** - Na hipótese de veículo defeituoso/avariado/sinistrado, eventual denúncia ou à critério da Administração, a Comissão de Fiscalização poderá proceder a VISTORIAS EXTRAORDINÁRIAS.

**Subcláusula quinta** - Caso o veículo seja reprovado em Laudo de Vistoria, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo de até 2 (duas) horas após o recebimento da Notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS**

**Subcláusula primeira** - A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, o veículo:

- a) reprovado em VISTORIA, quando em desacordo com as especificações contidas neste instrumento e em sua Proposta de Preços;
- b) que apresente defeitos ou avarias durante o período da prestação dos serviços, até a manutenção corretiva do veículo defeituoso/avariado/sinistrado.

**Subcláusula segunda** - Caso a substituição dos veículos não ocorra no prazo determinado na Notificação será considerada inexecução contratual e a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste instrumento, inclusive multa de mora.

**Subcláusula terceira** - A CONTRATADA deverá garantir a substituição por outro veículo com características iguais ou superiores ao veículo.

**Subcláusula quarta** - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e devolução, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Subcláusula primeira** - A CONTRATADA obrigará-se a:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1317/25  
FLS. 930  
RUB. 15

- a) prestar os serviços para transporte escolar dentro dos parâmetros e percursos estabelecidos, com a disponibilização de mão de obra qualificada, observadas as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;
- b) iniciar a execução dos serviços no prazo de até **imediatamente**, após a assinatura do Contrato Administrativo;
- c) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis;
- d) apresentar o veículo para VISTORIA INICIAL, que deverá ser realizada pela Comissão de Fiscalização;
- e) apresentar cópia autenticada do **Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo**;
- f) substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a Notificação, qualquer condutor e/ou empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços.
- g) Disponibilizar **Central de Atendimento 24 Horas**, todos os dias da semana, podendo ser acionada mediante chamado técnico da **Comissão de Fiscalização** através de e-mail ou telefone;
- h) manter dentro do veículo a 'Relação de Escolares' que irão utilizar os serviços de transporte escolar, contendo nome, data de nascimento e telefone, cabendo a CONTRATADA entregar ao Condutor do veículo;
- i) **não transportar ou dar carona a pessoas não constantes na 'Relação de Escolares'**;
- j) observar o percurso definido pela **Secretaria Municipal de Educação** para o veículo de transporte escolar;
- k) prestar os serviços em eventuais atividades discentes, inclusas no calendário escolar pela **Secretaria Municipal de Educação**, sem ônus para a Administração.
- l) responsabilizar-se pelos custos com combustível, manutenção, motorista e demais despesas dos veículos, sem ônus para a Administração;
- m) responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive substituição de peças, pneus, acessórios e lubrificantes, sem ônus para a Administração;
- n) manter os veículos em condições de higiene e limpeza para transporte dos escolares;
- o) responsabilizar-se por quaisquer infrações de trânsito cometidas, ficando a CONTRATADA responsável pelo pagamento de multas e pela identificação do infrator para fins das penalidades legais, conforme legislação em vigor;
- p) apresentar o veículo para as VISTORIAS SEMESTRAIS e eventuais VISTORIAS EXTRAORDINÁRIAS, conforme determinado pela **Comissão de Fiscalização**;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

PROC. Nº 1317/25  
FLS. 431  
RUB. 15

q) substituir, às suas expensas, o veículo reprovado em VISTORIA, quando disponibilizado em desacordo com as especificações contidas neste instrumento e na Proposta de Preços ou o veículo que apresente defeitos ou avarias durante o período da prestação dos serviços, até a manutenção corretiva do veículo defeituoso/avariado/sinistrado, observado o prazo de até 02 (duas) horas, contados a partir do recebimento da Notificação;

r) comunicar imediatamente à **Comissão de Fiscalização** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

s) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente **Contrato Administrativo**;

t) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

u) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Secretaria Municipal de Educação**, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

v) relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados;

w) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços, como única e exclusiva empregadora;

x) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATADA;

y) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

**Subcláusula terceira** – Ademais, obrigar-se-á a:

a) manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho;

b) designar responsável para representar a CONTRATADA junto ao CONTRATANTE.

c) cumprir as regras de segurança e medicina do trabalho resultante da execução do objeto, sem transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;

d) providenciar toda a documentação solicitada para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1317/25  
FLS. 432  
RUB. 17

e) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Comissão de Fiscalização**;

f) manter, durante a vigência do **Contrato Administrativo**, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Subcláusula primeira** - O **Município de Timon**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, obriga-se a:

a) emitir Nota de Empenho;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo** por intermédio da **Comissão de Fiscalização**, que deverá verificar se os serviços estão sendo prestados em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

c) disponibilizar à CONTRATADA a 'Relação de Escolares' que irão utilizar os serviços de transporte escolar, contendo nome, data de nascimento e telefone, cabendo a CONTRATADA entregar ao Condutor e manter a Relação atualizada dentro do veículo;

d) atestar os documentos fiscais pertinentes;

e) notificar a CONTRATADA para eventual substituição de veículo reprovado em VISTORIA, quando disponibilizado em desacordo com as especificações contidas neste instrumento e na Proposta de Preços ou que apresente defeitos ou avarias durante o período da prestação dos serviços, até a manutenção corretiva do veículo defeituoso/avariado/sinistrado, observado o prazo de até 02 (duas) horas, contados a partir do recebimento da Notificação;

f) realizar a VISTORIA INICIAL, as VISTORIAS SEMESTRAIS e eventuais VISTORIAS EXTRAORDINÁRIAS, por intermédio da **Comissão de Fiscalização**;

g) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

h) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com à prestação dos serviços;

i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1317125  
FLS. 433  
RUB. 15

k) fiscalizar para que, durante a validade do **Contrato Administrativo**, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**Subcláusula primeira** - O prazo de execução dos serviços a serem contratados, será contados do recebimento da Ordem de Serviço. A vigência do contrato se dará pelo período de **06 (seis) meses**, contados da data de assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**Subcláusula primeira** - É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
- b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- c) A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- d) O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- e) É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**Subcláusula primeira** – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **Contratada** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1317/25  
FLS. 434  
RUB. 15

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**Subcláusula primeira** – As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

**Subcláusula segunda** - O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário.

**Subcláusula terceira** - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 91 e 132 da lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula quarta** - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Subcláusula quinta** - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **Contratada**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

**Subcláusula sexta** - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**Subcláusula sétima** - A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

**Subcláusula oitava** - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **Contratada** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**Subcláusula nona** - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da **Contratada** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**Subcláusula décima** - Em hipótese alguma, será admitido que a própria **Contratada** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**Subcláusula décima primeira** - A **Contratada** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**Subcláusula décima segunda** - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **Contratada** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**Subcláusula décima terceira** - O fiscal técnico poderá realizar avaliação para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**Subcláusula décima quarta** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da **Contratada** ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**Subcláusula primeira** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **Contratada** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**Subcláusula segunda** - Os serviços prestados serão recebidos por uma **Comissão de Fiscalização** formada por, no mínimo, **02 (Dois) servidores** do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal de Educação**.

**Subcláusula terceira** - Conforme Lei 14.133/2021 estabelece, e abaixo transcrito:

Art. 140. O objeto do contrato será recebido: I - em se tratando de obras e serviços:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1317/28  
FLS. 436  
RUB. 10

- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**Subcláusula quarta** - O aceite/aprovação dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de qualidade dos veículos ou disparidades com as especificações estabelecidas no processo administrativo, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Prefeitura Municipal de Timon/MA** as faculdades previstas no artigo 18, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**Subcláusula quinta** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**Subcláusula sexta** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE**

**Subcláusula primeiro** - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**Subcláusula segunda** - Dentro do prazo de vigência do contrato, condicionada à solicitação do contratado, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA/IBGE**, tendo como data-base a data do orçamento que fundamentou a proposta apresentada pela empresa vencedora do certame, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Subcláusula terceira** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da **Contratada**.

**Subcláusula quarta** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **Contratante** pagará à **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **Contratada** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**Subcláusula quinta** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

PROC. Nº 1317/25  
FLS. 437  
RUB. 15

**Subcláusula sexta** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Subcláusula sétima** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Subcláusula oitava** - Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**Subcláusula nona** - O Critério de reajuste a ser utilizado é o que está descrito no § 4, I, art. 92 da Lei 14.133/2021.

**Subcláusula décima** - O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme Equação abaixo:

$$R = I1 - I0 * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento da **Contratante**;

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado;

**Subcláusula décima primeira** - Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à **Contratada**, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem anterior deste instrumento obedecendo-se os seguintes critérios:

a) Se os índices aumentarem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado.

b) Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados;

**Subcláusula décima segunda** - A formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito pelo contratado.

**Subcláusula décima terceira** - O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Subcláusula primeira** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1317/25  
FLS. 438  
RUB. 15

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

II. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

IV. deixar de apresentar amostra;

V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI. fraudar a licitação;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

I. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

II. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

III. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**Subcláusula segunda** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

PROC. Nº 1317/25  
FLS. 439  
RUB. *ny*

**Subcláusula terceira** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Subcláusula quarta** - A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**VI.** Para as infrações previstas na **Subcláusula primeira, I, II e III**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**VII.** Para as infrações previstas na **Subcláusula primeira, V, VI, VII, VIII e IX** a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**Subcláusula quinta** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**Subcláusula sexta** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**Subcláusula sétima** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas na **Subcláusula primeira, I, II e III**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**Subcláusula oitava** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas na **Subcláusula primeira, V, VI, VII, VIII e IX**, bem como pelas infrações administrativas previstas **Subcláusula primeira, I, II e III** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**Subcláusula nona** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, **Subcláusula primeira, III**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

PROC. Nº 1317/25  
FLS. 440  
RUB. 15

imediate perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**Subcláusula décima** - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**Subcláusula décima primeira** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**Subcláusula décima segunda** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**Subcláusula décima terceira** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**Subcláusula décima quarta** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**Subcláusula décima quinta** - Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**Subcláusula décima sexta** - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SicaF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Subcláusula primeira** – Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente instrumento são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2025 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1317/28  
FLS. 441  
RUB. 12

Fonte de recurso: \_\_\_\_\_  
Funcional Programática: \_\_\_\_\_  
Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**1.2.** Após a assinatura do Contrato o pagamento dos serviços será efetuado da seguinte forma:

**a)** O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia da respectiva Ordem de Fornecimento ou Serviço;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais**, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos, junto à **Fazenda Municipal**;
- e) Certidão Negativa de Débitos de **FGTS-CRF**;
- f) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas-CNDT**.

**b)** A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela **Comissão de Fiscalização** responsável pelo recebimento dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação exigida.

**c)** O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

**d)** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**e)** Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a **Contratante**. Não serão efetuados, também, quaisquer pagamentos à **Contratada** enquanto houver inadimplência contratual.

**f)** Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**g)** A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO

**Subcláusula primeira** – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**Subcláusula segunda** - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula terceira** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**Subcláusula quarta** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**Subcláusula quinta** - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

**Subcláusula sexta** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**Subcláusula sétima** - O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **Contratada** tenha direito a qualquer indenização quando:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas

b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da **Contratante**.

**Subcláusula oitava** - O presente contrato também poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a **Contratada** o direito a receber da **Contratante** o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

**Subcláusula nona** - A **Contratante** reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo

diretamente, sem que a **Contratada** caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

**Subcláusula décima primeira** - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior (em razão de acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis), as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento, sendo possível a resolução por negociação entre as partes e parecer jurídico.

**Subcláusula décima segunda** - Em Situações de emergência ou calamidade pública como da Covid-19, a priori, podem ser considerados um motivo de força maior que possa gerar um empecilho para o cumprimento das obrigações previstas no contrato, seja de forma temporária ou definitiva.

**Subcláusula décima terceira** - Caso essas situações resultem em significativo impacto nas operações de determinada parte, é necessário haver a devida comprovação da relação direta do evento imprevisível com os efeitos que deram causa ao inadimplemento ou desequilíbrio contratual, como a perda de faturamento ou o fechamento de estabelecimentos determinadas pelo poder público, entre outras provas substanciais.

**Subcláusula décima quarta** - O presente contrato será rescindido **unilateralmente pela Contratante após a conclusão do processo licitatório na modalidade Pregão**, o qual já foi devidamente atuado e encontra-se em andamento. A rescisão será precedida de **notificação prévia**, observando-se os prazos e requisitos estabelecidos na legislação vigente, a fim de assegurar à Contratada a devida ciência do encerramento contratual e a adoção das providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO**

**Subcláusula primeira** - Fica designado como Fiscal do presente instrumento contratual o servidor Sr. **Antônio Elias Lima de Oliveira**, a ser nomeado por Portaria, que será publicada no Diário Oficial do Município e juntada aos autos do presente contrato.

**Subcláusula segunda** - Fica designado como Gestor do presente instrumento contratual o servidor Sr. **Ricardo Silva de Freitas**, a ser nomeado por Portaria, que será publicada no Diário Oficial do Município e juntada aos autos do presente contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**Subcláusula primeira** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Subcláusula segunda** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

PROC. Nº 1317/25  
FLS. 944  
RUB. 15

**Subcláusula terceira** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Subcláusula quarta** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**Subcláusula primeira** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA LGPD**

**Subcláusula primeira** - As partes contratantes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), comprometem-se a respeitar e proteger a privacidade e a segurança dos dados pessoais que possam ser tratados em decorrência deste contrato.

**Subcláusula segunda** - Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para a execução e gestão do presente contrato, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento das obrigações contratuais e legais, comunicação entre as partes e a realização de pagamentos.

**Subcláusula terceira** - As partes declaram que possuem o consentimento necessário para o tratamento dos dados pessoais, quando aplicável, e que informaram os titulares sobre a coleta e o uso dos seus dados, conforme exigido pela legislação vigente.

**Subcláusula quarta** - As partes se comprometem a adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou outras formas de tratamento inadequado ou ilícito.

**Subcláusula quinta** - As partes reconhecem e respeitam os direitos dos titulares dos dados, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018, incluindo, mas não se limitando, ao direito de acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1317/25  
FLS. 445  
RUB. 15

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Subcláusula primeira** - O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo administrativo nº 01317/2025, que originou a Dispensa de licitação nº 001/2025 – SEMED.

**Subcláusula segunda** - Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 14.133/2021 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.

**Subcláusula terceira** - Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado:

**Subcláusula quarta** - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de **Timon/MA**, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas combinadas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Local e data.

Pela Contratante:

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxx

Pela Contratada:

\_\_\_\_\_  
Nome e cnpj

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01317/2025-SEMED  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 - art.75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21

**I – DETALHAMENTO DAS ROTAS - ÔNIBUS**

**PÓLO 1 – CÃO AÇU**

| Ord. | Identificação dos Trechos                                                                                 | Q. Alunos | Turnos                     | Veículo | Q. Veíc. |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------|---------|----------|
| 01   | <b>ROTA 1:</b> Humaitá, Boa Espera, Saquinho dos Quelé, Virassol, COHEB II, COHE I, Cão Açú, Fazenda Nova | 74        | M = 37<br>V = 33<br>N = 04 | Ônibus  | 2        |
| 04   | <b>ROTA 4:</b> Santa Maria, Mangbeira, Mundo Novo, Lagoa Seca, São Miguel, Buriti do Meio, Monteiro       | 146       | M = 58<br>V = 71<br>N = 17 | Ônibus  | 2        |
| 06   | <b>ROTA 6:</b> Vertente, Olho D'água                                                                      | 90        | M = 25<br>V = 50<br>N = 15 | Ônibus  | 2        |
| 07   | <b>ROTA 7:</b> Cajueiro, Manga, Fazenda Nova, Cão Açú.                                                    | 72        | M = 28<br>V = 35<br>N = 09 | Ônibus  | 2        |
| 08   | <b>ROTA 8:</b> Pedras, Muquem, Santa Maria, Barra das Caraíbas, Vassouras, Cantoda Onça, Piedade, Cão Açú | 102       | M = 33<br>V = 65<br>N = 04 | Ônibus  | 2        |
| 09   | <b>ROTA 9:</b> Pedras, Muquem, Santa Maria, Barra das Caraíbas, Canto da Onça, Piedade, Cão Açú           | 147       | M = 48<br>V = 91<br>N = 08 | Ônibus  | 2        |
| 14   | <b>ROTA 14:</b> Pote, Juliana, São Benedito, Vista Alegre, São João, Sítio Escuro, Cão Açú.               | 116       | M = 47<br>V = 61<br>N = 08 | Ônibus  | 2        |
| 15   | <b>ROTA 15:</b> Pote, Juliana, São Benedito                                                               | 42        | M = 42                     | Ônibus  | 1        |

**PÓLO 2 – GAMELEIRA**

| Ord. | Identificação dos Trechos                                               | Q. Alunos | Turnos                     | Veículo | Q. Veíc. |
|------|-------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------|---------|----------|
| 17   | <b>ROTA 17:</b> Puba, Vertente, São João dos Marrocos, Gameleira, Timon | 105       | M = 50<br>V = 40<br>N = 15 | Ônibus  | 2        |

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1317/25  
FLS. 447  
RUB. 15

|    |                                                                                                                                     |     |                            |        |   |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------------------------|--------|---|
| 18 | <b>ROTA 18:</b> São Benedito, Fazendinha, Brejo, Bom Jardim, São João dos Marrocos, Gameleira, Bairro Jóia, Parque Alvorada         | 155 | M = 75<br>V = 60<br>N = 20 | Ônibus | 2 |
| 19 | <b>ROTA 19:</b> São Benedito, Fazendinha, Brejo, Bom Jardim, São João dos Marrocos, Gameleira, Bairro Jóia, Parque, Parque Alvorada | 75  | M = 35<br>V = 30<br>N = 10 | Ônibus | 2 |

**PÓLO 3 – MATAPASTO**

| Ord. | Identificação dos Trechos                                                                                           | Q. Alunos | Turnos                     | Veículo | Q. Veíc. |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------|---------|----------|
| 20   | <b>ROTA 20:</b> Iracema, Mata Pasto, Tiúba, Buriti Bravo, Santana, São Crsitóvão, COMVAP, Tamanduá                  | 58        | M = 58                     | Ônibus  | 1        |
| 21   | <b>ROTA 21:</b> Iracema, Mata Pasto, Tiúba, Buriti Bravo, COMVAP, Santana, São Cristóvão, Barra da Ininga, Tamanduá | 71        | V = 71                     | Ônibus  | 2        |
| 23   | <b>ROTA 23:</b> Barra das Pombas, Laranjeiras, São Gonçalo, Tamanduá, Barra da Ininga                               | 93        | M = 42<br>V = 51           | Ônibus  | 1        |
| 24   | <b>ROTA 24:</b> Tamanduá, Timon                                                                                     | 124       | M = 48<br>V = 52<br>N = 24 | Ônibus  | 2        |

**PÓLO 4 – BURITI CORTADO**

| Ord. | Identificação dos Trechos                                                                          | Q. Alunos | Turnos                     | Veículo | Q. Veíc. |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------|---------|----------|
| 25   | <b>ROTA 25:</b> Barraca, Água Limpza, 89, Rocador, Bacuri, Onça, Residencial Julia, Almeida, Timon | 76        | M = 76                     | Ônibus  | 2        |
| 26   | <b>ROTA 26:</b> Porção do Zeca Batista, Borges, Buriti Cortado                                     | 48        | M = 07<br>V = 36<br>N = 05 | Ônibus  | 2        |
| 28   | <b>ROTA 28:</b> Macaúba, Saco, Perdidos, Macaúba                                                   | 66        | M = 42<br>V = 48<br>N = 06 | Ônibus  | 2        |
| 30   | <b>ROTA 30:</b> Timon, BR226, Roncador, Gabriela, Banco de Areia, Onça, BR226, Km 14, Roncador     | 43        | M = 43                     | Ônibus  | 1        |

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1317/28  
FLS. 248  
RUB. 15

|    |                                                                                                |    |                            |        |   |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------------------------|--------|---|
| 31 | <b>ROTA 31:</b> Timon, BR226, Roncador, Gabriela, Banco de Areia, Onça, BR226, Km 14, Roncador | 61 | V = 63                     | Ônibus | 2 |
| 32 | <b>ROTA 32:</b> Água Limpa, Canto Alegre, Nova Alegria, Barraca, 89, Roncador                  | 40 | M = 40                     | Ônibus | 1 |
| 33 | <b>ROTA 33:</b> Água Limpa, Canto Alegre, Nova Alegria, Barraca, 89, Roncador                  | 63 | V = 63                     | Ônibus | 2 |
| 36 | <b>ROTA 36:</b> Timon, São José dos Perdidos, Buriti Cortado                                   | 17 | N = 17                     | Ônibus | 1 |
| 37 | <b>ROTA 37:</b> Cabeceira da Bacaba, São José dos Perdidos, Cabeceira da Bacaba                | 80 | M = 33<br>V = 41<br>N = 06 | Ônibus | 2 |

**PÓLO 5 – CASTELO**

| Ord. | Identificação dos Trechos                                                                            | Q. Alunos | Turnos                     | Veículo | Q. Veíc. |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------|---------|----------|
| 39   | <b>ROTA 39:</b> Porção São Roque, Alecrim, Castelo                                                   | 67        | M = 35<br>V = 30<br>N = 02 | Ônibus  | 2        |
| 40   | <b>ROTA 40:</b> Castanha, Prata, Ponte, Castelo                                                      | 45        | V = 30<br>N = 15           | Ônibus  | 1        |
| 42   | <b>ROTA 42:</b> Maribondo, Povoado Clara, Mossorongo, Castelo, Prata                                 | 65        | M = 40<br>V = 25           | Ônibus  | 1        |
| 44   | <b>ROTA 44:</b> Av. Teresina, Av. Presidente Médice, Formosa, Av. Tiúba, Sangradouro, Tiúba, Castelo | 84        | M = 28<br>V = 43<br>N = 13 | Ônibus  | 2        |

**PÓLO 6 – BONITINHO**

| Ord. | Identificação dos Trechos                                                 | Q. Alunos | Turnos                     | Veículo | Q. Veíc. |
|------|---------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------|---------|----------|
| 45   | <b>ROTA 45:</b> Morro, Açude, Pé da Ladeira, Cachimbo, Mucambo, Bonitinho | 115       | M = 38<br>V = 54<br>N = 13 | Ônibus  | 2        |
| 49   | <b>ROTA 49:</b> Tapera, Erodito, Gameileira, Alagadiço, Brejim, Bonitinho | 114       | M = 47<br>V = 51<br>N = 16 | Ônibus  | 2        |

**PÓLO 7 – CAMPO GRANDE**

| Ord. | Identificação dos Trechos | Q. Alunos | Turnos | Veículo | Q. Veíc. |
|------|---------------------------|-----------|--------|---------|----------|
|------|---------------------------|-----------|--------|---------|----------|

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1317/25  
FLS. 449  
RUB. 15

|    |                                                                                                                                         |     |                            |        |   |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------------------------|--------|---|
| 50 | <b>ROTA 50:</b> Delgado, Santa Maria, Custódia, Caeira, Carnaubinha, Custódia, Água Sumida, Santa Maria                                 | 73  | M = 32<br>V = 41           | Ônibus | 1 |
| 51 | <b>ROTA 51:</b> Santa Maria, Cabeceira, de Inhumas, Campo Grande                                                                        | 98  | M = 30<br>V = 56<br>N = 12 | Ônibus | 2 |
| 52 | <b>ROTA 52:</b> Santa Maria, Boa Sorte, Cabeceira da Inhumas, Malhada da Areia, Boqueirão, Campo Grande, Marrecas, São Francisco, Timon | 42  | V = 42                     | Ônibus | 1 |
| 53 | <b>ROTA 53:</b> Timon, Campo Grande, Cabeceira da Inhumas                                                                               | 69  | M = 69                     | Ônibus | 2 |
| 57 | <b>ROTA 57:</b> Copacabana, São José dos Cacetes, Campo Grande, Copacabana                                                              | 127 | M = 25<br>V = 80<br>N = 22 | Ônibus | 2 |
| 58 | <b>ROTA 58:</b> Campo Grande, Bambu, Campo Grande, Arraial                                                                              | 85  | M = 27<br>V = 47<br>N = 11 | Ônibus | 2 |
| 59 | <b>ROTA 59:</b> João Dias, São João dos Cacetes                                                                                         | 69  | M = 28<br>V = 32<br>N = 09 | Ônibus | 2 |
| 60 | <b>ROTA 60:</b> Júlia Almeida, Padre Delfino, Av. Tiúba, Formosa, Centro, São Benedito, Av. Teresina, Parque Piauí I e II               | 91  | M = 38<br>V = 41<br>N = 12 | Ônibus | 2 |
| 61 | <b>ROTA 61:</b> Cocais I e II, Lourival Almeida, Flores, Rua 90, Centro, Rua do Trânsito, Rua 100, Parque Piauí I e II                  | 90  | M = 32<br>V = 44<br>N = 14 | Ônibus | 2 |
| 65 | <b>ROTA 65:</b> Jatobá, Araçá                                                                                                           | 85  | M = 36<br>V = 42<br>N = 07 | Ônibus | 2 |
| 67 | <b>ROTA 67:</b> São Miguel, Cortes, Pinto, Timon                                                                                        | 91  | M = 33<br>V = 47<br>N = 11 | Ônibus | 2 |

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01317/2025-SEMED  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 - art.75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21

**I – DETALHAMENTO DAS ROTAS – MICROÔNIBUS, VAN E MINIVAN**

**PÓLO 1 – CÃO AÇU**

| Ord. | Identificação dos Trechos                                                                                                       | Q. Alunos | Turnos                     | Veículo      | Q. Veíc. |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------|--------------|----------|
| 02   | <b>ROTA 2:</b> Timon, Gameleira, São João, Bom Jardim, Fazendinha, Palestina, São Benedito, Vista Alegre, Sítio Escuro          | 40        | M = 25<br>V = 15           | Micro-ônibus | 1        |
| 03   | <b>ROTA 3:</b> Ladeira, Boi Manso, Mocambinho, Brejo, Vertente                                                                  | 50        | M = 21<br>V = 14<br>N = 15 | Micro-ônibus | 2        |
| 05   | <b>ROTA 5:</b> Santa Maria, Mangabeira, Mundo Novo, Lagoa Seca, São Miguel, Buriti do Meio, Monteiro, Pajeú, Bandeira, Vertente | 37        | V = 25<br>N = 12           | Micro-ônibus | 1        |
| 08   | <b>ROTA 8:</b> Veículo extra - VAN                                                                                              |           |                            | Van          | 1        |
| 10   | <b>ROTA 10:</b> Timon, Castelo, Vertente, Cão Açú                                                                               | 18        | V = 18                     | Micro-ônibus | 1        |
| 11   | <b>ROTA 11:</b> Timon, Castelo, Pajeú, Buriti do Meio, Monteiro                                                                 | 28        | V = 28                     | Micro-ônibus | 1        |
| 12   | <b>ROTA 12:</b> Timon, Castelo, Vertente, Cão Acú                                                                               | 16        | N = 16                     | Micro-ônibus | 1        |
| 13   | <b>ROTA 13:</b> Garapa, Enchu, Varjota de Cima, Vajota de Baixo, Cão Açú, Garapa                                                | 38        | V = 36<br>N = 02           | Micro-ônibus | 1        |
| 16   | <b>ROTA 16:</b> Pote, Juliana, Fazenda Nordeste, Carvão, Sítio Escuro, Cão Açú.                                                 | 6         | N = 06                     | Minivan      | 1        |

**PÓLO 3 – MATAPASTO**

| Ord. | Identificação dos Trechos                                                                              | Q. Alunos | Turnos | Veículo      | Q. Veíc. |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------|--------------|----------|
| 20   | <b>ROTA 20:</b> Veículo extra - VAN                                                                    |           |        | Van          | 1        |
| 22   | <b>ROTA 22:</b> São Gonçalo, Tamanduá, Iracema Mata Pasto, Tiúba, Buriti Bravo, Santana, São Cristóvão | 22        | N = 22 | Micro-ônibus | 1        |

**PÓLO 4 – BURITI CORTADO**

| Ord. | Identificação dos Trechos                                                                                                                                                                     | Q. Alunos | Turnos                     | Veículo      | Q. Veíc. |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------|--------------|----------|
| 27   | <b>ROTA 27:</b> Av. Teresina, Av. Presidente Médici, Av. Tiúba, BR226, Roncador, 89, Bambú, Saco, São José dos Perdidos, São Francisco, Buriti Cortado, Irajá, Borges, Porção do Zeca Batista | 19        | M = 19                     | Micro-ônibus | 1        |
| 29   | <b>ROTA 29:</b> Pau Preto, Bambu, Chapada, Perdido                                                                                                                                            | 26        | V = 20<br>N = 06           | Micro-ônibus | 1        |
| 34   | <b>ROTA 34:</b> Carolina, Vila de Deus, Buriti Cortado                                                                                                                                        | 50        | M = 22<br>V = 26<br>N = 02 | Micro-ônibus | 2        |
| 35   | <b>ROTA 35:</b> Av. Teresina, Av. Presidente Médice, Av. Tiúba, BR226, Roncador, 89, Bambú, Saco, São José dos Perdidos, São Francisco, Buriti Cortado, Irajá, Borges, Porção do Zeca Batista | 18        | V = 18                     | Van          | 1        |
| 38   | <b>ROTA 38:</b> Zumbi, Tempero, Baunilha, Buriti Cortado                                                                                                                                      | 44        | M = 14<br>V = 25<br>N = 05 | Micro-ônibus | 2        |

**PÓLO 5 – CASTELO**

| Ord. | Identificação dos Trechos                             | Q. Alunos | Turnos           | Veículo      | Q. Veíc. |
|------|-------------------------------------------------------|-----------|------------------|--------------|----------|
| 41   | <b>ROTA 41:</b> Cruzeiro, Mocambinho, Jacaré, Castelo | 40        | M = 24<br>V = 16 | Micro-ônibus | 1        |
| 43   | <b>ROTA 43:</b> Porção, Florada, Porção               | 22        | M = 22           | Micro-ônibus | 1        |

**PÓLO 6 – BONITINHO**

| Ord. | Identificação dos Trechos                                                               | Q. Alunos | Turnos                     | Veículo      | Q. Veíc. |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------|--------------|----------|
| 46   | <b>ROTA 46:</b> Timon, Bonitinho                                                        | 31        | M = 08<br>V = 12<br>N = 11 | Minivan      | 2        |
| 47   | <b>ROTA 47:</b> Timon, Bandeira, Mundo Novo, Morada Nova, Mata Grande, Canoa, Bonitinho | 46        | M = 19<br>V = 21<br>N = 06 | Micro-ônibus | 2        |

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1317/25  
FLS. 452  
RUB. Rg

|    |                                                                                                                  |     |                            |              |   |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------------------------|--------------|---|
| 48 | <b>ROTA 48:</b> Bonitinho, Povoado Miguel, Cabeceira do Veríssimo, Canos, Mata Grande, Lagoa do Joca, Mundo Novo | 126 | M = 19<br>V = 21<br>N = 06 | Micro-ônibus | 2 |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------------------------|--------------|---|

**PÓLO 7 – CAMPO GRANDE**

| Ord. | Identificação dos Trechos                                                                                                                                                                                     | Q. Alunos | Turnos                     | Veículo      | Q. Veíc. |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------|--------------|----------|
| 54   | <b>ROTA 54:</b> Boa Sorte, Campo Grande, Malhada da Areia, São Francisco                                                                                                                                      | 22        | V = 22                     | Micro-ônibus | 1        |
| 55   | <b>ROTA 55:</b> Encarnadinho, Campo Grande, São Francisco                                                                                                                                                     | 14        | N = 14                     | Van          | 1        |
| 56   | <b>ROTA 56:</b> Parque Piauí, Loteamento boa Vista, Rua 100, Av. Perimetral, IFMA, Residencial Júlia, Almeida, Av. Tiúba, Cícero Ferraz, Pedro Patrício, Cidade Nova, Parque Alvorada, BR, Vila do BEC, ADVIT | 30        | M = 14<br>V = 16           | Van          | 1        |
| 62   | <b>ROTA 62:</b> Parque Piauí, Júlia Almeida, Av. Perimetral, Vila Isabel, Residencial Flores, João Emílio Falcão, Cidade Nova                                                                                 | 40        | M = 18<br>V = 22           | Micro-ônibus | 1        |
| 63   | <b>ROTA 63:</b> Parque Piauí, Júlia Almeida, Av. Perimetral, Vila Isabel, Residencial Flores, João Emílio Falcão, Cidade Nova                                                                                 | 37        | M = 16<br>V = 21           | Micro-ônibus | 1        |
| 64   | <b>ROTA 64:</b> São José dos Cacetes, Bacuri, Mundo Novo, Itaguará, Carnaúba de Pedra, Timon                                                                                                                  | 23        | V = 23                     | Micro-ônibus | 1        |
| 66   | <b>ROTA 66:</b> Parque Piauí, Loteamento Boa Vista, Rua 100, Av. Perimetral, IFMA, Residencial Júlia Almeida, Cidade Nova, Parque Alvorada, BR, Vila do BEC                                                   | 65        | M = 23<br>V = 28<br>N = 14 | Micro-ônibus | 2        |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED  
CNPJ Nº 02.422.952/0001-29

PROC. Nº 1317/25  
FLS. 453  
RUB. 16

MEMORANDO Nº 016/2025 - ASJUR/SEMED

Timon (MA), 17 DE FEVEREIRO de 2025.

Ao

**Gabinete do Secretário Municipal de Educação – SEMED**

Ao tempo em que prestamos nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente, em atenção ao Processo nº 1317/2025, para encaminhar o Parecer nº 005/2025 desta Assessoria Jurídica.

Agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

  
**Danielle Cruz**

Assessoria Jurídica – SEMED  
OAB/PI Nº 4736  
Portaria nº 073/2025-GP



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1317/25  
FLS. 454  
RUB. 18

OFÍCIO Nº 89-A/GAB/SEMED/2025

TIMON (MA), 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Sua Excelência a Senhora

**Dra. Amanda Waquim**

Procuradora-Geral do Município de Timon - MA

Nesta

**Assunto:** Reexame do Parecer Jurídico nº 005/2025 – Processo nº 1317/2025 - SEMED

Senhora Procuradora,

Com os cumprimentos de praxe, sirvo-me do presente, com a devida permissão, para encaminhar a esta r. Procuradoria o processo nº 1317/2025, com Parecer Jurídico nº 005/2025 da Assessoria Jurídica, para análise.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reiteramos nosso compromisso com a melhoria da Educação em nosso município.

Segue documentação em anexo.

Atenciosamente,

Gideão Santes Machado

**Secretário Municipal de Educação**

Portaria nº 014/2025-GP

Gideão Santes Machado  
Secretário Municipal de Educação  
Timon-MA Port. nº 014/2025-GP  
CPF: 751.480.993-72



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Procuradoria Geral do Município – PGM

PROC. Nº 1317/25  
FLS. 455  
RUB. *[assinatura]*

[timon.ma.gov.br](http://timon.ma.gov.br)

Timon (Ma), 18/02/2025

OFÍCIO Nº 107/PGM

Ilmo. Sr.  
Gideão Santes Machado  
Secretário Municipal de Educação - SEMED

Assunto: **Homologação de Parecer Jurídico nº 005/2025/SEMED**

Após análise detalhada e considerações do Parecer Jurídico nº 005/2025 emitido pela Assessoria Jurídica da SEMED, referente ao Processo Nº 1317/2025/SEMED, informamos que, tendo em vista a consistência e a conformidade com a legislação vigente, esta Procuradora Geral do Município de Timon, em acordo com o art. 27, da Lei Municipal nº 1892/2013 c/c o art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal 020/2012, no exercício de suas funções, **HOMOLOGA** o referido parecer.

Aprovado o parecer, entendemos que ele está em total consonância com as normas e princípios jurídicos aplicáveis, o que autoriza o prosseguimento da matéria conforme orientações ali contidas. Portanto, o parecer jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito da Secretaria e demais setores envolvidos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

*[assinatura]*  
**Amanda Almeida Waquim**  
Procuradora Geral do Município  
Portaria nº 087/2025